



Ministério Público de Contas

Mato Grosso



MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com o art. 127 da CF:

“O **Ministério PúblIco** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”





O que é instituição permanente?

É aquela que não pode ser suprimida, que sempre vai existir, o que significa que nenhum Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) tem a capacidade de extinguí-la





Quais são os Ministérios Públicos existentes no Brasil?

O Ministério Público é composto pelo Ministério Público da União (MPU), pelos Ministérios Públicos dos Estados e pelos Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

Ministério Público Comum

X

Ministério Público Especial





MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM

- **Abrange:**

- a) Ministério Público da União, que compreende:

- Ministério Públco Federal
 - Ministério Públco do Trabalho
 - Ministério Públco Militar
 - Ministério Públco do DF e Territórios

- b) Ministérios Públcos dos Estados





MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM

- **Atuação:**

Atuam perante o **Poder Judiciário**:

- Juízos de primeiro grau (juiz de direito, federal, do trabalho, militar, eleitoral);
- Tribunais Estaduais (TJ);
- Tribunais Federais (TRE, TRT, TRF);
- Tribunais Superiores (STF, STJ, TSM, TST)





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Denominação:

- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
- Ministério Público Especial
- Ministério Público de Contas (correto)**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- Conceito (art. 51 da Constituição Estadual/MT)

“Instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública do Estado e Municípios de Mato Grosso.”





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **Atuação:**

O Ministério Público de Contas atua privativamente perante os Tribunais de Contas (34 Tribunais de Contas no Brasil).

- Tribunal de Contas da União
- Tribunal de Contas dos Estados
- Tribunal de Contas do Distrito Federal
- Tribunal de Contas dos Municípios
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro





*A principal função do **Ministério Público Estadual** é garantir a cidadania através da fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado e dos Municípios. Áreas de atuação são: combate ao crime organizado, conflitos agrários, área criminal, infância e juventude, defesa dos idosos e etc.*





Já a atuação do **Ministério Público de Contas** está restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, sendo a sua principal função exercer a fiscalização e o controle externo, que é a fiscalização dos bens públicos, do orçamento, das finanças, etc., do Estado e dos Municípios.





É obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas dos agentes públicos, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadoria, reformas e pensões, .





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **Natureza Jurídica**

O **Ministério Público de Contas** é órgão de extração constitucional, autônomo em face do Ministério Público Comum, da União ou dos Estados, ou do Distrito Federal.

Possui quadro de Procuradores próprio e é chefiado pelo Procurador-geral de Contas.





Para a manutenção da ordem jurídica no âmbito interno do Tribunal de Contas do Estado (órgão administrativo, de natureza eminentemente técnica), se faz essencial a atuação do Ministério Público para a realização da Justiça e do Direito, como fiscal do cumprimento da Lei nos processos de controle externo da Administração Pública.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **Estatuto Jurídico (Previsão Constitucional - Art. 130 da CF):**

Os Procuradores de Contas possuem os **direitos, garantias, prerrogativas e vedações** dos membros do Ministério Público Estadual, inclusive de natureza remuneratória.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

É vedada a atuação de Procuradores de Justiça (Ministério Público Comum) nos Tribunais de Contas.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou:





“Atuação de Procuradores de Justiça nos Tribunais de Contas. Ofensa à Constituição. Está assente na jurisprudência deste STF que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas possui fisionomia institucional própria, que não se confunde com a do Ministério Público comum, sejam os dos Estados, seja o da União, o que impede a atuação, ainda que transitória, de Procuradores de Justiça nos Tribunais de Contas (...).” (MS 27.339, Rel Min. Menezes Direito, julgamento em 2-2-2009, Plenário, DJE de 6-3-2009.)





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- São princípios institucionais do MPC:

- Unidade;
- Indivisibilidade;
- Independência funcional.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **O MPC junto ao TCE/MT**

Em 28 de janeiro de 2009, o Tribunal de Contas de Mato Grosso instalou o Ministério Público de Contas, dando posse a quatro Procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado ao longo do ano de 2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **Composição e forma de investidura dos membros do MPC/MT:**

O MPC é composto por **4 Procuradores**, sendo um deles o Procurador - Geral, escolhido pelos seus próprios pares para o exercício da função pelo período de 2 anos, vedada a recondução imediata.

A investidura dos Procuradores de Contas pressupõe ingresso na carreira por meio de aprovação de concurso público de provas e títulos.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Para o biênio 2013/2014, o MPC/MT possui a seguinte composição:

Procurador-geral

William de Almeida Brito Júnior

Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procuradores

Alisson Carvalho de Alencar

Gustavo Coelho Deschamps





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **Atribuições:**

- Emitir pareceres em todos os processos de competência do Tribunal de Contas;
- Solicitar diligências ao Conselheiro Relator, visando sanar eventual omissão no Relatório Técnico ou irregularidade na tramitação processual;
- Participar e manifestar-se verbalmente em todos os processos em julgamento nas Sessões Plenárias e nas Câmaras Técnicas;
- Zelar pela observância dos ritos processuais, bem como pela correta aplicação da lei no âmbito do Tribunal de Contas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- Atuar pró-ativamente mediante:
 - a) interposição dos recursos previstos em lei;
 - b) propositura de incidentes processuais, inclusive o incidente de inconstitucionalidade;
 - c) propositura de medidas cautelares;
 - d) propositura de pedido de rescisão de julgado;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- Atuar pró-ativamente mediante:
 - e) representação ao Tribunal de Contas quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública;
 - f) propor e assinar termos de ajustamento de gestão (TAG) com gestores públicos;
 - g) apresentar propostas administrativas ao Conselheiro Presidente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- **O MPC em números**

- Desde sua efetiva implantação em 2009, o MPC elaborou o total de **67.405** pareceres, sendo:

Ano de 2009: 13.464 pareceres emitidos

Ano de 2010: 16.746 pareceres emitidos

Ano de 2011: 14.087 pareceres emitidos

Ano de 2012: 10.122 pareceres emitidos

Ano de 2013: 12.986 pareceres emitidos





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E O CIDADÃO

- Projetos visando informar a sociedade sobre a área de atuação do MPC e;
- Conscientizar o cidadão acerca da importância de sua participação na fiscalização da gestão dos valores públicos (detectando também as falhas pelos entes fiscalizados).





O que são irregularidades? Elas podem ser detectadas facilmente pelo cidadão?

Irregularidades são os vícios e falhas detectados nas áreas econômica, financeira e contábil nas unidades fiscalizadas levantadas durante a análise das contas. Algumas irregularidades podem ser facilmente detectadas pelo cidadão, como, por exemplo:

- prática do nepotismo (nomeação de parentes para o exercício de cargo em comissão ou de confiança e exercício de função gratificada);*
- contratação de pessoal por tempo determinado burlando a exigência de concurso público.*





Oferecimento de denúncia:

Nos termos da Constituição Federal, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, perante o Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da Administração Pública.





Procedimento da denúncia:

A denúncia poderá ser apresentada na Ouvidoria do TCE, verbalmente, por carta, através de meio eletrônico (*e-mail*), ou, formalmente, mediante protocolo de petição e documentos, diretamente no TCE.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

Ana Carolina Santos Dayrell
Chefe de Gabinete do
Procurador-geral Substituto
de Contas

Obrigada!

E-mail

acdayrell@tce.mt.gov.br

